TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008209-96.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Loudes Galhardo Paris (viúva-meeira)

Inventariado: **Angelo Paris**, RG 14.143.435 SSP/SP, CPF 550.624.158-53

Herdeiros-filhos: Elaine Cristina Paris, Idalina Aparecida Paris e Adalberto Paris

Adjudicante: Melaine Priscila Fidelix, brasileira, solteira, estudante, RG 41.228.822-9

SSP/SP, CPF 312.696.128-24, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

Capitão Alberto Mendes Júnior, 405, Vila Laura, CEP 13.566-010.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Indefiro a AJG, mesmo porque a adjudicante não é parte neste feito, não sendo herdeira necessária e sua intervenção se deu por obra de doação feira em seu favor pela viúva-meeira e herdeiros necessários. Tem 10 dias de prazo para recolher as custas processuais.

Adjudico para **Melaine Priscila Fidelix** (supraqualificada) <u>o</u> <u>imóvel situado</u> nesta cidade na Rua Francisco Cassiano Lopes, nº 429, designado como Lote 50-A, da Quadra C, do Loteamento Vila São Gabriel, objeto da **matrícula nº 12.312** do CRI local, herança essa decorrente do passamento de seu avô Ângelo Paris e da doação plena outorgada pela viúva-meeira e herdeiros necessários, conforme expresso a fl. 26.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. Não há interesse de terceiros neste arrolamento, motivo pelo qual a adjudicação ora efetivada dispensa o decurso do prazo para recurso. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**).

Desde que recolhidas as custas processuais, a adjudicante ficará autorizada a obter a carta de adjudicação no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 14/15) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se a adjudicante recolheu o tributo estadual ou obteve a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I.

São Carlos, 01 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA